



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA Nº 5560/IFMG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Participação em Ações de Desenvolvimento em Serviço, da Licença para Capacitação e do afastamento do país para Ações de Internacionalização dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no **Diário Oficial da União do dia 03/02/2026, Seção 1, Páginas 150 a 153**,

Considerando a importância de promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores, com vistas ao desenvolvimento da gestão no âmbito do IFMG;

Considerando a necessidade de normatizar o artigo 87 da Lei nº 8112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais que trata da Licença para Capacitação;

Considerando o disposto na Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira do Cargo de Professor o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando o disposto na Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução CONSUP 21 de julho de 2019, que dispõe sobre Programa Institucional de Capacitação do IFMG;

Considerando a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21/2021 que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. considerando o que consta no Processo nº **23208.005612/2026-13**,

resolve:

Art. 1º Criar a normativa que regulamenta a Participação em Ação de Desenvolvimento em serviço para programa de pós-graduação stricto sensu no país, a Licença para Capacitação e os afastamentos do país para ações de internacionalização dos servidores docentes do quadro efetivo do IFMG, com vistas a contribuir para o seu desenvolvimento, para a melhoria da sua eficiência e para a qualidade dos serviços prestados, conforme prevê o Decreto nº 9.991/2019 e suas alterações;

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se os seguintes conceitos:

I- Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o

desenvolvimento de competências institucionais, desenvolvendo as competências individuais dos servidores;

II - Qualificação: é a educação formal oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior (Curso técnico, Graduação, Especialização Lato Sensu e Stricto Sensu);

III - Aperfeiçoamento: ações de desenvolvimento como cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, serviço voluntário, seminários, congressos, disciplinas isoladas de mestrado e doutorado, estágio pós-doutoral, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - Ação de desenvolvimento: é o conjunto de ações de aperfeiçoamento ou qualificação;

V - Internacionalização: participação em atividades de aperfeiçoamento ou qualificação referentes a Internacionalização do IFMG ou de instituições estrangeiras em parceria com o IFMG, sejam estas através de editais e/ou representação;

VI - Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço: é a participação no país em programa de pós-graduação ou de estágio pós-doutoral, com o cumprimento parcial da jornada de trabalho sem a necessidade de compensação de horário, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, não se configurando, portanto, como afastamento integral das atividades;

VII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP: documento elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores e das ações planejadas para atendê-las;

VIII - Afastamento do país para Ações de Internacionalização: participação em atividades de Internacionalização do IFMG, sejam estas através de editais e/ou representação.

Art. 3º Para a concessão da Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço e da Licença para Capacitação aos servidores docentes deverá ser considerada, prioritariamente, a relação direta do curso/área de concentração/linha de pesquisa com as atividades desenvolvidas no cargo.

§ 1º Todos os afastamentos previstos neste artigo deverão ter suas ações previstas no PDP do órgão.

§ 2º A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de solicitação do afastamento, dentro de edital a ser publicado.

Art. 4º Será permitida a concessão simultânea dos percentuais máximos ao quadro de servidores docentes lotados em cada campus do IFMG, desde que não haja prejuízo às atividades acadêmicas, observados os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) do total de servidores docentes lotados em cada campus do IFMG para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço, com dispensa de cumprimento de 40% da carga horária mensal de trabalho, considerando o cronograma de aula e deslocamento necessário para a realização do curso;

II - 5% (cinco por cento) do total de servidores docentes em exercício em cada campus do IFMG para a Licença para Capacitação.

Parágrafo único. Eventual resultado fracionário do inciso I e II será arredondado para

CAPÍTULO I

Da Participação em Ações de Desenvolvimento em Serviço

Art. 5º São condições para a concessão ao servidor para Participação em Ações de Desenvolvimento em Serviço a comprovação de:

I - ser servidor efetivo do quadro do IFMG;

II - nos casos de pós-graduação, estar regularmente matriculado ou em processo de seleção em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou, nos casos de estágio pós-doutoral, carta de aceite do orientador/tutor;

III - previsão da Ação de Desenvolvimento no PDP;

IV - alinhamento das Ações ao Desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação, ou;

b) à sua carreira ou cargo efetivo, ou;

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

V - que o horário ou o local da Ação de Desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º Os servidores classificados em edital de Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço que estejam em processo de seleção, terão a concessão condicionada à sua aprovação.

§ 2º Não ocorrendo a aprovação no processo seletivo, a vaga será ocupada pelo próximo classificado.

§ 3º A duração do afastamento será de acordo com o previsto no programa de pós-graduação em que se encontrar matriculado, não cabendo prorrogação para além da data de conclusão do curso, exceto para os casos previstos nos regulamentos.

§ 4º Para participar de Ação de Desenvolvimento em Serviço, o servidor docente deverá, no ato da inscrição, apresentar justificativa com o motivo pelo qual o horário especial de estudante não lhe permite conciliar o exercício do cargo com os estudos, devendo ser anexados documentos que comprovem que sua participação não pode ocorrer, simultaneamente, com o exercício do cargo, tais como quadro de horários de disciplinas, declaração do(a) orientador(a) ou outro similar.

Art. 6º A classificação dos servidores com solicitação para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço, obedecerá a seguinte ordem:

I - servidor em elevação do nível de escolaridade;

II - servidor inscrito em MINTER, Mestrado ProfEPT, DINTER e outros programas ofertados pelo IFMG;

III - servidor com menor prazo para integralização do curso de pós-graduação;

IV - servidor que ainda não tenha recebido apoio financeiro para capacitação na modalidade solicitada;

V - servidor com maior tempo sem afastamento integral ou para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço;

VI - servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFMG.

Parágrafo único. Persistindo o empate ao final da ordem de classificação, a prioridade será concedida ao servidor docente com maior idade.

Art. 7º O afastamento do servidor docente para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço, no âmbito desta portaria, não enseja a contratação de Professor Substituto.

Art. 8º Em caso de solicitação de dois ou mais servidores docentes que atuam no mesmo setor/área, sendo inviável a liberação simultânea dos servidores, a prioridade observará a ordem de classificação prevista no Art. 6º.

Art. 9º O período de férias do curso, considerando-se o calendário acadêmico apresentado quando da solicitação, não suspenderá a concessão da Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço e da Licença para Capacitação.

Art. 10. Nos casos de demissão do servidor docente durante a Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço, este deverá efetuar a devolução financeira ao erário, referente à remuneração do período e outros recursos financeiros do IFMG.

Art. 11. Em caso de jubramento ou desistência não justificada, o servidor docente ficará impedido de pleitear afastamento integral ou para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço durante os próximos 24 (vinte e quatro) meses em caso de mestrado e dos próximos 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 12. No caso de remoção a pedido do servidor docente, este deverá solicitar a suspensão da Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço na unidade de origem e poderá solicitar a sua continuidade na nova unidade de lotação, no caso de haver saldo para novas solicitações, ficando obrigado a concluir o curso independente da unidade de lotação, sob pena de cumprimento do disposto no Art. 11 desta Portaria.

Art. 13. O servidor docente que solicitar vacância por posse em outro cargo inacumulável no âmbito IFMG, em unidade diferente da que concedeu o pedido para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço, deverá solicitar o seu cancelamento e proceder nova solicitação.

Art. 14. Para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, ao setor de gestão de pessoas da unidade, declaração de matrícula fornecida pela instituição de ensino e relatório das atividades executadas no período e assinado pelo servidor.

Parágrafo único. A não apresentação desses documentos no prazo estabelecido implicará a suspensão imediata da continuidade da concessão.

Art. 15 Não terá direito à solicitação para Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço o servidor docente que estiver matriculado em disciplinas isoladas como aluno especial em cursos de mestrado e doutorado.

Art. 16 O servidor docente afastado deverá apresentar a prestação de contas final ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação em, até, 30 dias corridos após o seu retorno às atividades, contendo a documentação oficial comprobatória das atividades desenvolvidas durante o afastamento ou documento de conclusão da ação de qualificação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada pelo servidor.

§ 2º A não apresentação da documentação ou justificativa de que trata este artigo, poderá implicar o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Licença Para Capacitação

Art. 17 A cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor docente poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo para Licença para Capacitação com a respectiva remuneração por até 3 (três) meses para participar de curso de capacitação profissional, com base na legislação vigente, conforme artigo 87 da Lei nº 8112/1990, não sendo acumuláveis os períodos adquiridos.

Parágrafo único. A Licença para Capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias, sendo que o seu usufruto deverá ocorrer após o cumprimento do quinquênio respectivo, porém, anteriormente ao vencimento do próximo.

Art. 18 Deverá constar no processo de Licença para Capacitação o Plano de Trabalho elaborado pelo servidor docente, assinado, contendo planilha com os servidores da área e as atividades a serem desempenhadas na ausência do servidor docente afastado.

§ 1º Os servidores docentes que se encontrem em situação de exclusividade na área de conhecimento ou lotado em unidade com quadro em formação deverão instruir o processo de Licença para Capacitação com plano de reposição anterior ao afastamento ou proposta para a viabilização de suas atividades acadêmicas.

§ 2º A CPPD do campus poderá auxiliar na proposta das estratégias a fim de que o docente possa se afastar sem prejuízos.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos servidores docentes envolvidos e pela chefia imediata do servidor.

§ 4º O Plano de Trabalho deverá ser cumprido pela equipe, garantindo a continuidade dos serviços prestados, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

Art. 19 A Licença para Capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua

estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 2º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* o servidor docente poderá utilizar a Licença para Capacitação.

§ 3º A Ação de Desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 20 Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 21 Interrompem, conforme a legislação vigente, a contagem do quinquênio, para efeito de concessão de Licença para Capacitação, os afastamentos do servidor docente decorrentes de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III- condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

IV- acompanhamento cônjuge ou companheiro, exceto nos casos de exercício provisório;

V - outros afastamentos ou licenças que não forem considerados efetivo exercício.

Art. 22 A classificação dos docentes para a Licença para Capacitação obedecerá a seguinte ordem:

I - docente com maior número de licenças não usufruídas relativas a quinquênios anteriores;

II - docente em processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado ou para estágio pós-doutoral;

III - docente com menor tempo para finalização do prazo para o gozo do período adquirido de 5 (cinco) anos;

IV - docente com maior tempo de efetivo exercício no IFMG;

§ 1º Em caso de pleito de dois ou mais servidores docentes que atuam no mesmo setor/área, sendo inviável a liberação simultânea dos servidores, a ordem de prioridade será estabelecida pelos incisos de I a IV do Art. 22.

§ 2º Persistindo o empate ao final da ordem de classificação, a prioridade será concedida ao servidor docente com maior idade.

Art. 23 O afastamento do servidor docente para Licença para Capacitação, no âmbito desta portaria, não enseja a contratação de Professor Substituto.

Art. 24 Quando a Licença para Capacitação for concedida de forma parcelada, os períodos de afastamento não poderão ser usufruídos em um mesmo semestre letivo.

Art. 25 Serão considerados para a concessão da Licença para Capacitação os eventos de capacitação, educação formal, obedecida a carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, sendo necessário, no mínimo:

I - 65 horas, para um período de 15 dias;

II - 130 horas, para um período de 30 dias;

III - 195 horas, para um período de 45 dias;

IV - 260 horas, para um período de 60 dias;

V - 325 horas, para um período de 75 dias;

VI - 390 horas, para um período de 90 dias.

§ 1º Para períodos de tempo diversos dos listados nos incisos do caput, deve-se fazer a proporcionalidade obedecendo ao requisito de que a carga horária seja superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser realizado mais de um evento de capacitação a fim de completar a carga horária mínima estipulada neste artigo.

§ 3º No caso de educação formal, o servidor docente deverá apresentar declaração que comprove a matrícula em disciplina de elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ficando dispensado de comprovar a quantidade de horas para os prazos de licença.

Art. 26 Após o término do afastamento para Licença para Capacitação, os servidores docentes deverão apresentar à Gestão de Pessoas da unidade de exercício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento que comprove a realização das atividades de capacitação objeto da licença.

§ 1º Caso o servidor docente não consiga que o documento seja emitido no prazo previsto no caput, ele deverá apresentar justificativa ou comprovante de solicitação da emissão.

§ 2º O servidor docente que for beneficiado com a concessão de Licença para Capacitação deverá:

I - concluir o curso que ensejou a licença;

II - apresentar, ao final, à gestão de pessoas da unidade de exercício o documento que comprove a conclusão do curso ou cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

§ 3º A não apresentação da documentação ou justificativa de que trata este artigo, poderá implicar no ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão na forma da legislação vigente.

Art. 27 Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de Licença para Capacitação, o servidor docente deverá instruir novo processo de solicitação demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da Licença para Capacitação conforme previsão legal.

Art. 28 Para que o servidor docente possa usufruir da Licença para Capacitação, independente do tempo de afastamento, deverão estar garantidas as seguintes condições:

I - cumprimento da carga horária prevista nos componentes curriculares de sua responsabilidade;

II - continuidade das ações de orientação de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão, trabalho de conclusão de curso, monitoria e/ou tutoria, supervisão de estágio e qualquer outra atividade que tenha impacto direto na formação dos

estudantes e esteja prevista na matriz curricular dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso;

III - cumprimento de outras atividades ou ações que estejam atribuídas ao docente.

§ 1º Nenhum estudante do IFMG poderá ter o andamento do curso no qual esteja matriculado prejudicado em função da concessão da licença ao servidor docente.

§ 2º A execução das atividades previstas nos incisos I e II deverá ocorrer no mesmo semestre letivo em que estavam previstas, sem prejuízo para os estudantes.

§ 3º As atividades e ações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem estar formalmente previstas no plano de trabalho do docente ou proposta de viabilização de atividades conforme Art. 18.

Art. 29 O servidor docente que desejar solicitar afastamento integral para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) deverá aguardar 2 (dois) anos de interstício a contar do término da Licença para Capacitação.

Art. 30 O servidor docente que desejar solicitar afastamento integral para participar de estágio pós-doutoral deverá aguardar 60 (sessenta) dias, a contar do término da Licença para Capacitação.

CAPÍTULO III

Da Participação em Ações de Internacionalização

Art. 31 O afastamento do país para Ações de Internacionalização inclui a participação em atividades de Internacionalização promovidas pelo IFMG, sejam por meio de editais e/ou representação.

Art. 32 Após aprovação em edital de Ações de Internacionalização, para solicitar afastamento do país o servidor docente deverá apresentar o Plano de Trabalho elaborado por ele e assinado pelos pares e chefia imediata, contendo planilha com os servidores da área e as atividades a serem desempenhadas na ausência do servidor em Ação de Internacionalização, devidamente distribuída entre a área.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos pares, pela chefia imediata do servidor docente e pelo dirigente máximo da unidade.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser cumprido pela equipe, garantindo a continuidade dos serviços prestados, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

§ 3º O servidor docente que se encontre em situação de exclusividade na área de conhecimento ou lotado em unidade com quadro em formação deverá instruir o processo de Ação de Internacionalização com plano de reposição anterior ao afastamento ou proposta para a viabilização de suas atividades acadêmicas.

§ 4º O afastamento do servidor docente para Ação de Internacionalização, no âmbito desta portaria, não enseja a contratação de Professor Substituto.

CAPÍTULO IV

Dos Trâmites

Art. 33. Os processos de Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço e de Licença para Capacitação deverão ser regidos por edital de fluxo contínuo.

§ 1º É de responsabilidade da direção-geral do campus a publicação do Edital.

§ 2º Será emitido pela PROGEP um modelo de edital padronizado.

§ 3º O Edital deverá conter, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - número total de vagas destinadas a Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço e para a Licença para Capacitação;

II - sistemática do processo de solicitação da Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço e das Licença para Capacitação pelo servidor docente;

III - critérios para a seleção dos candidatos;

IV - critérios de desempate;

V - procedimentos para solicitação de reavaliação do processo.

Art. 34 Os servidores docentes deverão protocolar o pedido de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-IFMG, encaminhando-o à sua unidade de exercício

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias para o início da Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço ou da Licença para Capacitação, mediante preenchimento dos formulários disponíveis no SEI, conforme indicado abaixo:

I - Requerimento de Inscrição no SEI: Devidamente preenchido e assinado pelo servidor docente, pela chefia imediata e pelo Diretor Geral do Campus.

II - Comprovante do Registro no SOUGOV: Obrigatório para os casos de Licença para Capacitação.

III - Extrato do PDP: Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFMG do ano de início da ação, demonstrando a necessidade alinhada.

IV - Banco de Talentos: Extraído do SIGEPE - Banco de Talentos

V - Comprovação obrigatória:

a) Declaração de matrícula no programa stricto sensu com previsão de término, ou comprovante de inscrição em curso de curta duração;

b) Para os cursos de Mestrado ou Doutorado, quando em processo seletivo não finalizado, comprovante de inscrição no processo e informar no campo “observações”, da ficha de inscrição, a data prevista para a efetivação da matrícula no curso;

c) Para os estágios pós-doutorado, apresentar carta de aceite do orientador/tutor.

VI - Para os cursos de curta duração: Apresentar as informações do curso, como: nome, ementa e/ou conteúdo programático, carga horária e outras informações para análise da Comissão de Afastamento;

VII - Justificativa de Horário Especial: Comprovação documental de que o horário e/ou local das disciplinas inviabilizam o cumprimento simultâneo da jornada de trabalho (quadro de horários do curso).

VIII - Ata de Reunião da Área/Departamento de lotação do Docente: Ata com os pares e a chefia imediata atestando que as atividades da unidade serão desenvolvidas, bem como se os cursos indicados atendem ao interesse institucional, viabilizando o afastamento e constando: período aprovado pela unidade, o nome e carga horária do(s) curso(s).

IX - Plano de Trabalho (nos casos de Licença Capacitação e Internacionalização): Planilha detalhada de distribuição da carga horária didática, orientação de TCC/pesquisa/extensão entre os pares da área, com assinatura dos docentes envolvidos e chefia imediata.

Art. 35 Os servidores docentes interessados em solicitar a Licença para Capacitação e a Participação em Ações de Desenvolvimento em Serviço deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos descritos no edital.

Parágrafo único. Para os processos de Licença para Capacitação que envolvam estudos no exterior, deverá ser protocolado processo junto à Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 36 A Comissão de Afastamento docente instituída nos campi do IFMG conforme

Portaria Nº 558 de 13/08/2021 terá como atribuições a confecção do edital e acompanhamento de todo o processo, bem como a classificação dos candidatos devendo receber a documentação e:

I - verificar o cumprimento dos requisitos desta Portaria e do edital;

II - conferir a documentação do setor de Gestão de Pessoas que ateste o tempo de serviço do servidor docente;

III - emitir parecer referente à solicitação até o 15º dia do mês subsequente ao protocolo do pedido;

Parágrafo único. Será permitido à Comissão de Afastamento solicitar e receber documentos que complementam as informações necessárias para a avaliação do processo, desde que não haja outros candidatos.

Art. 37 Após a emissão da Ata da CPPD, a Comissão de Afastamento deverá emitir parecer sobre as solicitações de afastamento, a qual:

I- sendo deferida, deve ser encaminhada ao Diretor Geral e ao Conselho Acadêmico para deliberação;

II- sendo indeferida, deve ser encaminhada ao servidor para ciência.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração do resultado emitido pela Comissão de Afastamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do resultado, devendo a Comissão emitir resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Após o pedido de reconsideração, mantendo-se o indeferimento, caberá recurso ao Conselho Acadêmico do Campus no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do resultado que emitirá parecer e decisão final.

§ 3º A decisão emitida pelo Conselho Acadêmico será conclusiva e irrecorrível.

Art. 38 Para os servidores docentes inscritos em cursos de curta duração, após a aprovação da Licença para Capacitação, deverão entregar à Unidade de Gestão de Pessoas da Unidade a inscrição definitiva no curso. Caso a inscrição só possa ser realizada ao iniciar o curso, deverá constar no processo a Declaração comprometendo-se a realizar a inscrição.

Art. 39 No caso da Licença para Capacitação ser por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 40 A inscrição no edital não garante o deferimento ou concessão do afastamento,

devendo o servidor docente aguardar no exercício de suas atividades o resultado final e a publicação da portaria de concessão, conforme delegação de competências.

§ 1º Não caberá concessão de solicitação para Participação em Ações de Desenvolvimento e de Licença para Capacitação com efeito retroativo.

§ 2º Em caso de desistência da solicitação para Participação em Ações de Desenvolvimento e da Licença para Capacitação, o servidor docente deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do resultado final, encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas de sua unidade o Termo de Desistência, sob pena de ficar impedido de participar de novo edital pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores docentes serão notificadas pela Gestão de Pessoas da unidade sempre que houver desistência de determinada Ação de Desenvolvimento por motivo não justificável.

Art. 41 O servidor docente que estiver usufruindo das Ações de Desenvolvimento em Serviços e da Licença para Capacitação e alegar problemas de doença como motivação para interrupção dos mesmos, deverá comunicar à unidade de Gestão de Pessoas, apresentando atestado e laudo médico comprobatórios, devendo a unidade de Gestão de Pessoas providenciar junto ao SIASS o agendamento de perícia ou junta médica a fim de atestar a condição do servidor naquele momento.

Parágrafo único Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas dos servidores nas Ações de Desenvolvimento, nos termos da Resolução 21/2019.

Art. 42 O servidor docente que estiver participando de Ação de Desenvolvimento em Serviço ou em Licença para Capacitação, conforme previsto nesta portaria, poderá ser convocado pela chefia imediata, em casos de serviços extraordinários, mediante

motivação.

Art. 43 O setor de Gestão de Pessoas da Unidade, auxiliado por representante do Campus junto à CPPD, realizará, regularmente, o monitoramento da Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço e da Licença para Capacitação concedidas.

Art. 44 Para as Ações de Internacionalização, os servidores docentes deverão se candidatar nos editais específicos e/ou serem indicados para representarem o IFMG.

Art. 45 Os casos omissos serão deliberados pela CPPD e PROGEP.

Art. 46 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 08 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
RAFAEL BASTOS TEIXEIRA | Reitor

Data da Assinatura:
08 de outubro de 2026 as 18:41 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)